

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA - *Res. 42/2001*
SESSÃO DE 19 / 10 / 2000
PROCESSO DE RECURSOS Nº 00455/1999 - A. I. 199810040
RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância.
RECORRIDO: Frigorífico Valderi Ltda.
RELATOR : Francisco das Chagas Albuquerque.

EMENTA

ICMS. OMISSÃO DE COMPRAS. NULIDADE ABSOLUTA DA AÇÃO FISCAL POR IMPEDIMENTO DO AGENTE AUTUANTE. Acatada a decisão de Nulidade de 1ª Instância. A Ciência do Termo de conclusão de fiscalização PELO CONTRIBUINTE OCORREU QUANDO JÁ DECORRIDOS O PRAZO DE SESENTA DIAS PARA O ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL. Amparo nos §§ 2º e 4º do art. 821 do Decreto 24569/97. Decisão por UNANIMIDADE DE VOTOS

RELATÓRIO

Prende-se o presente processo ao Auto de Infração de nº 199810040, lavrado contra a empresa acima especificada, por falta de RECOLHIMENTO DO ICMS SOBRE O ABATE DE 14.127 CABEÇAS DE GADO..

Defesa tempestiva
Julgamento em Instância Singular pela NULIDADE
Recurso de ofício

Parecer da Consultoria Tributária pelo manutenção do julgamento de 1ª Instância.

É RELATÓRIO

DO RELATOR

Depois do exame dos autos, ficou patentemente constatado que os trabalhos de fiscalização extrapolaram o prazo de 60 dias previsto em Lei, visto que, a ciencia do contribuinte aposta no Termo de Conclusão deu-se após o referido prazo. (Art. 821 do Decreto 24.569/987)

Isto posto nos leva a acatar a decisão do julgador singular que decidiu com acerto ao considerar NULO o auto de infração, vez que, lavrado por autoridade impedida, ao descumprir requisitos formais da constituição do processo, nos termos do art. 32 da Lei 12732/97.

É VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância.
e recorrido Frigorífico Valderi Ltda.

RESOLVEM os membros da2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos conhecer do recurso de ofício, negar-lhe provimento para fim de ratificar a decisão proferida pela Instancia Singular, e em consonancia com a Douta Procuradoria do Estado, decidir pela NULIDADE absoluta da ação fiscal, por impedimento do agente fiscal autuante, nos termos do art. 32 da Lei 12.732/97.

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 15/11/2000

PRESIDENTE

Dr. Nabor Meira Barbosa

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO
Drª Eliane Maria de Sousa Matias

CONSELHEIRO
Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO
Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO
Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO
Dr. Fernando Ailton Lopes Barrocas

CONSELHEIRO
Dr. Antonio Azeite do Nascimento Neto

CONSELHEIRO
Drª Wlândia Maria Parente Aguiar

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado